



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de sua competência privativa prevista no art. 15, inc. I, al. a, item 1, do Regimento deste Legislativo, e em atenção à atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal, estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pelo art. 51, inc. IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, cujo objetivo é estabelecer, dentre as hipóteses de licença do mandato, o exercício, na condição de suplente, de cargos eletivos de Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador.

Atualmente, o Regimento deste Legislativo não prevê a possibilidade de licença para o exercício, na condição de suplente, dos cargos eletivos acima mencionados, o que causa insegurança jurídica e interpretações divergentes ao longo do tempo. Com a presente Proposição serão definitivamente sanadas quaisquer dúvidas que pairam sobre a questão.

Nesta perspectiva, rogamos aos nobres pares a acolhida do presente Projeto de Resolução.

Sala de Reuniões, 15 de abril de 2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036/25

Inclui inc. X e § 8º no art. 218 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, instituindo a licença para exercer, na condição de suplente, os cargos de Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador.

Art. 1º Ficam incluídos inc. X e § 8º no art. 218 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, conforme segue:

Art. 218.

.....

X – para exercer, na condição de suplente, os cargos de Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador.

.....

§ 8º A licença de que trata o inc. X do *caput* deste artigo será concedida mediante comprovação da assunção dos cargos referidos no mesmo dispositivo.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Presidente**, em 25/05/2025, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0890522** e o código CRC **777E6C13**.

Referência: Processo nº 014.00012/2025-97

SEI nº 0890522